



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50/2020

Considera Patrimônio Cultural Ecológico da Cidade de Anchieta as Castanheiras, localizadas na orla do município de Anchieta-ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 6 (seis) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 3 (três) abstenções, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária virtual do dia 08/12/2020, o Projeto de Lei nº 32/2020, de autoria do Poder Legislativo (vereador Geovane Meneguella), que Considera Patrimônio Cultural Ecológico da Cidade de Anchieta as Castanheiras, localizadas na orla do município de Anchieta-ES.

PROJETO DE LEI N. 32/2020.

Considera Patrimônio Cultural Ecológico da Cidade de Anchieta as Castanheiras, localizadas na orla do município de Anchieta-ES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º- Fica considerado patrimônio cultural ecológico de interesse público, para fins de tombamento, as árvores da espécie *Terminalia catappa* “castanheira”, localizadas na orla do Município de Anchieta-ES.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no art. 1º fica tombada a árvore da espécie “*Terminalia catappa*”, que passa a integrar o patrimônio cultural ambiental, natural e paisagismo, de natureza material, do Município de Anchieta, para fins de proteção ambiental e preservação da memória e identidade urbana da comunidade local, com fundamento na Lei Municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal a ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o caráter cultural, ambiental e paisagístico do mesmo.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2020

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003300300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.